



CO-20.08/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008097-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.029/2024, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE DEFESA INTEGRAL DA EMPRESA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF 216.873.348-11

**CONTRATADA: ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.580.630/0001-82 e na OAB/SP sob n.º 2790, com sede na Av. Paulista, 1274, 19º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócio, Sr. **MARCELO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 113.887, no CPF sob n.º 066.595.708-45 e no RG sob n.º 17.324.173

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM ESPECIALIDADE TRABALHISTA PARA DEFESA INTEGRAL DA PRODAM NUMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EX-EMPREGADO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, na **Proposta Comercial da CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

##### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, não obstante a defesa judicial se dará até seus ulteriores termos.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, considerando a soma dos entregáveis, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.1.1** O valor do presente é assim decomposto nos entregáveis a seguir descritos:

a) Mandado de Segurança: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) - a serem pagos em 30 dias do protocolo da inicial e envio da fatura;

b) Defesa da reclamação até seus ulteriores termos: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) – a serem pagos em 30 dias da juntada da contestação e envio da fatura.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.2.1** Eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pela Contratante desde que enviados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

**4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**5.1.1.** O valor será faturado mediante emissão de nota de débito, emitida com autorização do gestor após a conclusão de cada um dos entregáveis, e o encaminhamento deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento – inclusive com eventual guia de custas/tributos/emolumentos - com a especificação do serviço a ser realizado, bem como indicação de conta corrente para liquidação e quitação.

**5.1.2.** Eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pela Contratante desde que enviados com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

**5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** A Nota de Débito deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**5.2.1.1.** Após o recebimento da Nota de Débito, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

**5.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

**5.2.2.** Caso a Nota de Débitos contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS**

**6.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**6.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**7.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**7.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**7.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**7.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**8.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**8.3. A CONTRATADA se compromete a:**

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**8.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**8.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**8.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**8.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**8.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal ou houver abandono da causa;
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**9.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**9.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**9.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**9.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**9.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**9.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

**10.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**10.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**10.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**10.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**11.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 08.029/2024 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**11.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**11.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**11.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**11.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2024/0008097-7 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por JOHANN  
NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
09461647000195, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=JOHANN  
NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.26 09:05:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN  
NOGUEIRA  
DANTAS:56196415  
549

CONTRATANTE:

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
RUAS  
JUNIOR:21687334 JUNIOR:21687334811  
Dados: 2024.08.23  
18:07:47 -03'00'

CARLOS ROBERTO  
RUAS  
JUNIOR:21687334  
811

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

**MARCELO OLIVEIRA ROCHA**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. VINICIUS LOBATO Assinado de forma digital  
por VINICIUS LOBATO  
COUTO:31467992 COUTO:31467992860  
Dados: 2024.08.23 11:19:16  
-03'00'

860

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 7010.2024/0008097-7**

REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE DEFESA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1. Definição do objeto

Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições constantes na cotação e compreendem a defesa da PRODAM em um único processo trabalhista de rito ordinário além de mandado de segurança contra ato judicial a ser impetrado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A prestação dos serviços engloba:

- a) Impetração de Mandado de Segurança junto ao E. TRT da 2ª Região contra a decisão concessiva da reintegração ao emprego;
- b) Acompanhamento do processo para defesa dos interesses da PRODAM, com apresentação de defesas/contestações, comparecimento em audiências e execução de todos os atos/procedimentos necessários ao bom desempenho do mandato até o fim do processo; Tais trabalhos pressupõem a elaboração e envio de relatórios necessários e solicitados pela PRODAM bem como reuniões com as áreas internas da PRODAM para esclarecimentos necessários para a fiel execução do patrocínio e solicitação de eventuais documentos para subsidiar as manifestações;

Os marcos para entregáveis serão: a) o protocolo do mandado de segurança e; b) o oferecimento da contestação.

Custas processuais/depósitos e porventura gastos com deslocamentos para fora do Estado de São Paulo serão arcados pela PRODAM.

2. Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016, não obstante a defesa judicial se dará até seus ulteriores termos.

### 3. Penalidades

3.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações pelo CONTRATADO implicará em multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento, sopesando-se a severidade no caso concreto, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

### 4. Obrigações do Contratado

4.1 Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência garantindo a qualidade dos serviços prestados;

4.2 Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>;

4.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i.Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa; ii.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

iii.Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual; iv.Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários); v.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

vi.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

4.5 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;



**CO-20.08/2024**

4.6 Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

4.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 5. Obrigações da Contratante

5.1 Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

5.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

5.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.4 Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Av. Paulista, 1274, 19º andar, São Paulo/SP, CNPJ nº 00.580.630/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 20.08/2024 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-20.08/2024

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº: 00.580.630/0001-82

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-20.08/2024

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM ESPECIALIDADE TRABALHISTA PARA DEFESA INTEGRAL DA PRODAM NUMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EX-EMPREGADO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**,

[https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633),

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

## ANEXO IV

## MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 26AD310113B14C0DAA75F11224C9019B

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: CO-20.08.2024\_ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 18

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Assinatura guiada: Ativado

Rua Dom José de Barros 264 02 ANDARRepública

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, 01038-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

licitacao@rochacalderon.com.br

Endereço IP: 179.225.134.187

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Local: DocuSign

23/08/2024 07:00:50

licitacao@rochacalderon.com.br

**Eventos do signatário**

Camila Maria Foltran Lopes

camflopes@adv.oabsp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Camila Maria Foltran Lopes*

1998EFE1DE26444...

**Registro de hora e data**

Enviado: 23/08/2024 07:04:26

Visualizado: 23/08/2024 07:06:55

Assinado: 23/08/2024 07:07:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.225.134.187

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/08/2024 06:58:40

ID: 370a45ad-1e0c-4a3c-b1ce-2ddb210a2058

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

licitacao@rochacalderon.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

**MARCELO OLIVEIRA ROCHA**

5B8EC68FFE144B2...

Enviado: 23/08/2024 07:04:27

Visualizado: 23/08/2024 07:04:45

Assinado: 23/08/2024 07:06:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.225.134.187

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/08/2024 07:04:27
Entrega certificada	Segurança verificada	23/08/2024 07:04:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/08/2024 07:06:22

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	23/08/2024 07:07:03
-----------	----------------------	---------------------

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

## **Para revogar o seu consentimento perante a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

### **Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

### **Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS durante o curso do meu relacionamento com você.

São Paulo - SP

**Data da Publicação**

27/08/2024

**Texto do despacho**

PROCESSO SEI Nº 6210.2024/0007970-1 I - À vista dos elementos constantes no autos deste processo administrativo, considerando que nele consta a manifestação da Sra. Procuradora quanto o enquadramento da pretendida aquisição no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez caracterizada a situação emergencial, AUTORIZO A DISPENSA da licitação para a contratação da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, para fornecimento de 150 frascos de Sevoflurano solução para inalação - 100 ml, no valor unitário de R\$ 171,06 e valor total R\$ 25.659,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Prazo de Realização da Despesa: 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, onerando-se a dotação 02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 3523/2024.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo o seguinte Fiscal de Contrato: Luciano Siqueira, RF: 837.998-0; Silvana Fortunato R. da Silva, RF: 852.094-1; Elisa Eiko Takano Okamoto, RF: 849.104-6; Thais Helena Costa Ribeiro, RF: 847.835-0; Vanessa Morato, RF: 782.438-6; Naldelene de Castro Cruz Batista, RF: 603.589-2; Graziela Roberta Rocha Suzuki, RF: 837.770-7; Sebastião Vasques dos Reis, RF: 852.957-4; Fagner Leão de Almeida, RF: 852.002-0; Jessica Eto, RF: 851.957-9, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratualIV - Publique-se.

**Arquivo (Número do documento SEI)**[109267140](#)**Documento:** [109341802](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Exclusão de equipamentos

**Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO SEI Nº 6210.2022/0003999-4 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Sra. Procuradora desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual ao Termo de Contrato nº 176/2022, firmado com a empresa FANEM LTDA, CNPJ 61.100.244/0001-30, para exclusão dos equipamentos constantes na Cláusula II, (itens 01, 02, 03, 10, 12, 30, 32 e 44), a contar de 05/08/2024, correspondendo a 16,67% do quantitativo inicialmente ajustado, passando o valor anual para R\$ 157.284,88 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo juntada nos autos, manifestação da Divisão de Engenharia Clínica e anuência do Sr. Diretor do Departamento de Engenharia e Manutenção.II - Publique-se.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[109183801](#)**Data de Publicação**

27/08/2024

**Documento:** [109340410](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Alteração de Razão Social

**Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO SEI Nº 6210.2021/0010752-1 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Sra. Procuradora desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual ao Termo de Contrato nº 215/2022 - HSPM, firmado com a empresa CEDINE CENTRAL DE DIAGNOSE EM NEUROFISIOLOGIA LTDA - EPP., CNPJ nº 01.984.011/0001-16, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de apoio diagnóstico em exames de eletroencefalografia, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, recursos humanos e manutenção do equipamento, para formalizar a alteração da razão social da

empresa de CEDINE CENTRAL DE DIAGNOSE EM NEUROFISIOLOGIA LTDA - EPP. para CLÍNICA NUNES CAMPINAS LTDA., CNPJ nº 01.984.011/0001-16, conforme documentação juntada no processo.II - Publique-se.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[109306428](#)**Data de Publicação**

27/08/2024

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [109298505](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**[CO-20.08/2024](#)**Contratado(a)**[ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS](#)**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**[00.580.630/0001-82](#)**Data da Assinatura**

26/08/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-20.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0008097-7. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.029/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 00.580.630/0001-82). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM ESPECIALIDADE TRABALHISTA PARA DEFESA INTEGRAL DA PRODAM NUMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EX-EMPREGADO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/08/2024. VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

**Data de Publicação**

27/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[109295350](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Documento:** [109321028](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

732022

**Contratado(a)**

ARS TECNOLOGIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

04.189.909/0001-90

**Data da Assinatura**

26/08/2024

**Prazo do Contrato**

24

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0238/22 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área gestora do Contrato constante nas fls. 1.624/1.629, do Termo de Referência às fls. 1.636/1.681, dos Pareceres da SAJ nº 152/24 às fls. 1.747/1.749, nº 156/24 às fls. 1.752/1.754 e com fundamento no disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 142, 143 § 1º e 145, todos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa ARS TECNOLOGIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.909/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança da informação e integração em plataforma única de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (LGPD), incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender às demandas da CET, para: I - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços do Contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 13/09/2024 a 13/09/2026, no valor de R\$ 11.204.040,00 (onze milhões, duzentos e quatro mil e quarenta reais), conforme demonstrado no quadro a seguir: ItemDescriçãoMétrica/unidadeQuantidadePreço Unitário R\$Preço Total R\$6.1.5.Módulo de Mapeamento de Classificação de dados.Licença Subscrição (Mensalidade para 01 licença)2486.000,002.064.000,006.1.6.Solução de gestão de identidade e acesso.Licença Subscrição (Mensalidade para 01 licença)24128.500,003.084.000,006.1.7.Solução de Prevenção de vazamento de dados.Licença Subscrição (Mensalidade para 2.000 usuários)2459.500,001.428.000,006.1.9.Painel Central de Gerenciamento de Indicadores de Segurança.Licença Subscrição (Mensalidade para 01 licença)2434.000,00816.000,006.1.10.Manutenção e Garantia de Console de Gerenciamento de Chaves Criptográficas.Serviço mensal (Mensalidade para 02 licenças)2411.425,00274.200,006.1.11.Manutenção e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores.Serviço mensal(Mensalidade para 11 licenças)2413.048,00313.152,00 ItemDescriçãoMétrica/unidadeQuantidadePreço Unitário R\$Preço Total R\$6.1.12.Manutenção e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web.Serviço mensal(Mensalidade para 05 licenças)246.250,00150.000,006.1.13.Manutenção e Garantia para Criptografia de Compartilhamento Seguro de Base de Dados.Serviço mensal (Mensalidade para 01 licença)245.353,00128.472,006.1.14.Manutenção e Garantia para Solução de gestão de credenciais de alto privilégio.Serviço mensal (Mensalidade para 01 licença)245.683,00136.392,006.1.16.TreinamentoServiço para 01 turma0147.000,0047.000,006.1.17.Serviço de Operação Assistida.Serviço mensal (do contrato inicial)2463.500,001.524.000,006.1.20.Solução de Prevenção de vazamento de dados.Licença Subscrição (Mensalidade para 500 usuários)2414.875,00357.000,006.1.21.Manutenção e Garantia para Criptografia para Sistema de Arquivos de Servidores.Serviço mensal(Mensalidade para 15 licenças)2417.792,70427.024,806.1.22.Manutenção e Garantia para Criptografia de Registros em Bancos de Dados via Aplicações Web.Serviço mensal(Mensalidade para 05 licenças)246.250,00150.000,006.1.24.Serviço de Operação Assistida.Serviço mensal (do aditamento nº 073/22)2412.700,00304.800,00Valor total do aditamento R\$11.204.040,00 II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 11.204.040,00 (onze milhões, duzentos e quatro mil e quarenta reais), o valor acumulado para os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do Contrato passa de: R\$ 17.121.006,20 (dezessete milhões, cento e vinte e um mil, seis reais e vinte centavos), para R\$ 28.325.047,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais). III - Publique-se. São Paulo, 22 de agosto de 2024. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0238/22 Formalização do Aditamento nº 044/24 ao Contrato nº 073/22, firmado com a empresa ARS TECNOLOGIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.189.909/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança da informação e integração em plataforma única de solução de gestão de segurança de dados, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (LGPD), incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros para atender às demandas da CET, para: I - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços do Contrato, pelo período de 24 (vinte e